

Relatório de Correição nº 108/2023 - CGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

SUMÁRIO

1. Introdução

- 1.1 Objetivos da Correição
- 1.2 Metodologia
- 1.3 Conceitos Relevantes

2. Aspectos Analisados no Âmbito Administrativo

- 2.1 Quadro de Pessoal
- 2.2 Atendimento ao Público
- 2.3 Usuários e Segurança da Informação
- 2.4 Autoavaliação da Unidade
- 2.5 Organização e metodologia de trabalho

3. Aspectos Analisados no Âmbito Judicial

- 3.1 Cadastramento Equivocado
- 3.2 Movimentação Processual Equivocada
- 3.3 Alimentação de Sistemas e Cadastros Judiciários
- 3.4 Gestão de Audiências
- 3.5 Processos paralisados em Cartório há mais de 100 dias
- 3.6 Processos conclusos há mais de 100 dias
- 3.7 Metas do CNJ

4. Conclusão

- Quadro Resumo das Recomendações Propostas
- Quadro Resumo das Providências Propostas

IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Unidade:	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional
Entrância:	3ª Entrância
Juiz da Unidade:	Ciro Rosa de Oliveira (titular)
Período da Correição:	Agosto e Setembro de 2023

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento [Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins](#), e os art. 3º e 4º do Provimento nº [02/2023/CGJUS/ASJCGJUS](#), incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições gerais ordinárias com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades nas unidades

administrativas e judiciárias de 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais necessidades.

Compete à Divisão de Correição e Inspeção/CPLAN, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), executar os trabalhos correccionais e de inspeção, sob a direção da Corregedora-Geral da Justiça e do Juiz Auxiliar ao qual se subordina, nas unidades judiciárias e administrativas da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, igualmente, nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na Portaria nº 268/2023, de 08 de fevereiro de 2023, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Comarca de Porto Nacional - Juizado Especial Cível e Criminal**, abrangendo as questões administrativas da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- a) Verificar a regularidade dos serviços e os procedimentos adotados pela unidade correccionada à luz dos princípios da administração pública e dos atos normativos expedidos pelo CNJ, TJTO, CGJUS/TO;
- b) Avaliar o desempenho da unidade correccionada a partir da análise de dados estatísticos de diversos indicadores, incluindo metas internas e nacionais;
- c) Averiguar a correta e tempestiva utilização dos cadastros e sistemas informatizados, necessários à realização das atividades inerentes à prestação dos serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) Identificar os aspectos específicos que interfiram/impactam no desempenho da unidade correccionada e nos resultados por ela apresentados; e
- e) Sugerir as providências adequadas para a regularização das não conformidades apontadas no relatório conclusivo.

1.2 Metodologia

As atividades correccionais se iniciaram com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Em seguida, iniciaram as atividades de forma virtual mediante coleta de dados perante a própria unidade e por meio de diligências endereçadas aos setores administrativos do Tribunal, momento em que foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção no site da Corregedoria-Geral da

Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações. No período da correição não houve suspensão dos trabalhos forenses e dos prazos processuais.

Na sequência, com vistas a ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas nas unidades correcionadas na comarca, foram realizadas reuniões com seus(suas) gestores(as) e servidores(as), também por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual, como também se manifestarem sobre seus resultados de desempenho. Após reuniões setoriais, a correição geral ordinária finalizou-se com a reunião de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Como etapa final, está a elaboração deste relatório de correição, que consigna as informações relevantes obtidas durante todo o processo de correição, em especial os achados, que dizem respeito às inconformidades encontradas, para as quais foram apontadas as providências necessárias, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades judiciárias e administrativas, em especial no tocante à melhoria da gestão e, conseqüentemente, para o acesso a uma justiça ágil, efetiva, transparente e humanizada.

1.3 Conceitos Relevantes

Achado - É a discrepância entre a situação existente e o critério estabelecido em lei, regulamento ou diretriz;

Recomendação - É a proposta de orientação direcionada à unidade correcionada que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, deve ser socializada com toda a equipe de servidores e magistrados da unidade correcionada/inspecionada, como forma de aprimorar o serviço, a eficiência ou a segurança dos trabalhos;

Providência - É a proposta de ação que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, precisa ser adotada para solucionar ou minimizar uma determinada situação ou, ainda, demonstrar a adoção de providências para evitar nova ocorrência futura.

2. ASPECTOS ANALISADOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

2.1 Quadro de Pessoal

Conforme se observa do quadro abaixo, há magistrado titular na unidade.

Nome do Magistrado ou Magistrada	Atribuição	Outras Funções:
Ciro Rosa de Oliveira Tempo de exercício na unidade: 9 meses. Ato normativo: Decreto Judiciário nº 268, publicado no Diário da Justiça nº 5323, de 07/12/22.	(x) Titular	(x) Respondendo pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (Ato: Portaria nº 787, publicada no Diário da Justiça nº 4931).

Comparando o quadro de pessoal informado pela unidade com aquele constante do e-Gesp, constata-se correspondência entre eles, conforme quadro a seguir:

Nome do Servidor ou Servidora	Situação Funcional	Função/Cargo Comissionado	Teletrabalho	Dispensa da Frequência	Lotado na Unidade
Flávia Pereira Aires	Efetivo	Escrivã Judicial	Não	Não	Sim
Leandro Pereira Rodrigues	Efetivo	Assistente Judiciário	Não	Não	Sim
Edilia Ayres Neta Costa	Efetivo	Técnica Judiciária	Não	Não	Sim
Rhayane Leite Gomes	Cedido	Assistente Administrativo	Não	Não	Sim
Janaina Paiva Almeida	Comissionado	Assessora Jurídica	Não	Sim	Sim
Luana Malacco Aguiar	Estagiária	Estágio remunerado	Não	Não	Sim
Emanuel Rodrigues Moura	Estagiário	Estágio remunerado	Não	Não	Sim

Levando em conta o estabelecido pelo CNJ na Resolução nº 219/2016, tem-se o seguinte quadro:

Res. 219/2016	Qtde. Mínima Sugerida (A)	Força de Trabalho (B)	Saldo (A-B)
Servidores em Geral (exceto assessores)	4	5	1
Assessores	2	1	-1

Conforme se observa do quadro acima apresentado pela COGES, a unidade correccionada possui uma força de trabalho superior no Cartório e inferior no Gabinete, em relação aos parâmetros traçados pelo CNJ.

Indagada sobre o quantitativo atual de servidores, a unidade judiciária, pelo seu Magistrado, informou durante a reunião correcional que o quadro funcional é **insuficiente**, pois a entrada de processos no Juizado Especial Cível e Criminal é muito alta. Discorreu que antes da unificação, ambos Juizados tinham seu assessor específico e que agora foi mantido somente um assessor. Na oportunidade, o Magistrado mencionou a necessidade de no mínimo mais 01 (um) assessor.

2.1.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 1 - Dar ciência à Presidência sobre a situação do quadro de pessoal da unidade e a percepção que ela apresentou sobre sua real necessidade de pessoal, conforme exposto no tópico 2.1 deste Relatório de Correição.

2.2 Atendimento ao Público

O horário de funcionamento da unidade correccionada é de 12 às 18 horas, mesmo período em que é realizado o atendimento ao público.

Em resposta ao questionário, foi anotado que os atendimentos são feitos presencialmente, e-mail institucional, telefone fixo e móvel, aplicativo de mensagens e balcão virtual, não havendo dificuldades quanto a esta atividade.

Em relação ao Balcão Virtual, a unidade possui 2 (dois) atendimentos pendentes no Cartório e 1 (um) no Gabinete. Observa-se que o último acesso ao balcão ocorreu no dia da consulta, o que indica que a unidade está acessando o sistema frequentemente.

2.2.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 1 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja acesso diário ao sistema do Balcão Virtual logo no início do expediente, permanecendo conectado no sistema durante o horário regimental, verificando regularmente se há atendimentos a serem realizados ou pendentes, atentando-se para a necessidade de se concluir o respectivo chamado ao final do atendimento.

2.3 Usuários e Segurança da Informação

Com a finalidade de minimizar as situações que podem vulnerabilizar a segurança da informação e proteção de dados, foi solicitado ao Suporte SEI, SSW e CPLAN a relação de usuários e perfis de acesso aos diversos sistemas em uso pela unidade.

Da análise dos documentos exibidos pelos respectivos setores, nota-se que há acesso aos sistemas por usuários que não estão lotados na unidade correccionada, o que foi resolvido mediante diligência, conforme quadro a seguir:

Sistema	Usuários Indevidos?	Providência
SEI	Sim	R69802
Malote Digital	Não	-
Balcão Virtual	Sim	R69800
eProc	Sim	Certidão SICOR

No espaço da reunião por videoconferência, os participantes foram informados sobre [Recomendação nº 01/2021/CGJUS](#), que orienta os Magistrados e Chefes de Cartórios

para que, imediatamente, excluam ou solicitem a exclusão dos usuários que não estejam vinculados ao seu quadro funcional e para que adotem a rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes.

No que diz respeito às exclusões, em se tratando do sistema e-Proc, o gerenciamento pode ser feito diretamente no sistema pelo chefe imediato da unidade. Em relação aos sistemas SEI e Malote Digital, o pedido deve ser realizado pelo chefe imediato, via Service Desk. Nesta senda, determina o art. 3º da [Instrução Normativa nº 2/2012/TJTO](#): "*competete ao chefe imediato da unidade administrativa solicitar, via Service Desk, a liberação, alteração ou cancelamento de acesso aos servidores e estagiários hierarquicamente subordinados*".

Além de restringir os acessos para o quadro de pessoal efetivamente lotado nas unidades correccionadas, é imprescindível que haja verificação rotineira se os acessos dos sistemas estão de acordo com os cargos exercidos pelos servidores e estagiários.

2.3.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 2 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja verificação periódica e a exclusão dos acessos aos sistemas de todos os usuários que não estejam mais vinculados ao seu quadro funcional, inclusive estagiários e voluntários.

2.4 Autoavaliação da Unidade

A unidade indicou como boa prática aplicada em sua rotina: o diálogo entre Gabinete e Cartório visando o melhor andamento dos processos e atendimentos aos jurisdicionados.

2.5 Organização e metodologia de trabalho

Sobre a metodologia do trabalho, foram avaliados aspectos relacionados à divisão de tarefas entre a equipe, ao fluxo processual, ao controle de produtividade, ao atendimento de advogados e partes, entre outros quesitos:

1. Utiliza 06 métodos de atendimento ao público, com observância às prioridades estabelecidas em Lei e os servidores e servidoras foram capacitados em atendimento ao público;
2. Utiliza localizadores específicos para conclusão, com critérios de urgência e fase processual;
3. Quanto às metas do CNJ, os julgamentos são priorizados com acompanhamento de 15 em 15 dias, mediante relatórios do sistema e-Proc e planilha manual;
4. Realiza reuniões periódicas do magistrado com assessoria ou servidoras/servidores para tratar do desempenho da unidade;

5. Audiências pautadas por urgência e antiguidade;

6. Maioria dos servidores apresentam nível satisfatório de conhecimento em relação aos Provimentos CGJUS, atos normativos do TJTO e/ou CGJUS e sistema e-Proc.

3. ASPECTOS ANALISADOS NO ÂMBITO JUDICIAL

FLUXO PROCESSUAL	2021	2022	2023
Processos distribuídos e redistribuídos	1.558	1.564	810
Processos julgados	1.292	1.238	1.115
Processos baixados definitivamente	1.332	1.297	915
<i>Data Corte: Setembro de 2023.</i>			

DADOS PROCESSUAIS ATUAIS	QUANTIDADE	
	Juizado Especial Cível	Juizado Especial Criminal
Processos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente	515	9
Processo em tramitação (excluídos suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente)	1.440	383
Processos sem movimentação há mais de 100 dias em Secretaria/Cartório (excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente)	4	35
Processos sem movimentação há mais de 100 dias em Gabinete -conclusos ao magistrado (excluídos suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente)	24	8
<i>Data Corte: 04/12/2023</i>		

Além dos indicadores estatísticos, a equipe de correição fez análise amostral de pelo menos 25 processos, cujos achados serão apresentados no decorrer dos tópicos seguintes. O universo amostral obedeceu ao seguinte parâmetro mínimo:

- 5 processos mais antigos;
- 5 processos suspensos/sobrestados nos últimos 180 dias;
- 5 processos conclusos há mais de 70 dias;
- 5 processos paralisados em cartório há mais de 70 dias;
- 5 processos movimentados nos últimos 15 dias.

3.1 Cadastramento Equivocado

Na sistemática do processo eletrônico, o advogado que peticiona realiza um pré-cadastro do

processo, entretanto, é dever da Secretaria Judicial/do Cartório conferir a "classe, assuntos, competência, dados pessoais das partes, o campo "Informações Adicionais" e, após eventuais retificações, lançar o movimento "Processo Corretamente Autuado"" ([art. 90](#) do Provimento nº 2/2023).

O NUPARA/DIJUD fez uma análise amostral e identificou as seguintes impropriedades já sanadas:

Juizado Especial Cível

1. Processo 00042643820218272737: processo cadastrado com a classe "Procedimento Comum Cível" (Cód. CNJ 7) e competência "JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS". Ocorre que, conforme disciplina a Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário (TPU/CNJ) a classe 7 é de competência exclusiva do juízo comum, assim, recomenda-se a análise e conferência do processo, para se for o caso, ter sua classe retificada para a classe "Procedimento do Juizado Especial Cível" (Cód. CNJ 436) ou a redistribuição para o órgão julgador competente.
2. Processos 00111034520228272737, 00083420720238272737 e 00086669420238272737: processos cadastrados com a classe "Execução de Título Judicial - CEJUSC" (Cód. CNJ 12251) e competência "JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS". Ocorre que, conforme disciplina a Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário (TPU/CNJ) a classe 12251 é de competência exclusiva do juízo comum, assim, recomenda-se a análise e conferência do processo, para se for o caso, ter sua classe retificada ou a redistribuição para o órgão julgador competente.
3. Processo 00085309720238272737: processo cadastrado com a classe "Petição Cível" (Cód. CNJ 241). O glossário da TPU/CNJ disciplina que a classe deve ser utilizada apenas nos casos de "petição inicial avulsa genérica a ser utilizada para os casos de ausência de procedimento próprio na tabela ou incompetência do órgão." Considerando que a classe 241 não é considerada classe de conhecimento para fins de metas nacionais, ou seja, os julgamentos proferidos nessa classe não serão pontuados para o cumprimento das metas, recomenda-se analisar cada petição inicial e retificar, apenas se for o caso, para a classe "Procedimento Comum Cível" (Cód. CNJ 7), uma vez que esta classe é parametrizada como classe de conhecimento para as Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ.

Juizado Especial Criminal

1. Processo 00027164120228272737: processo cadastrado com a classe "Ação Penal - Procedimento Ordinário" (Cód. CNJ 283) e competência "CRIMINAL". Ocorre que, conforme disciplina a Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário (TPU/CNJ) a classe 283 é de competência exclusiva do juízo comum, assim, recomenda-se a análise e conferência do processo, para se for o caso, ter sua classe retificada para a classe "Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo" (Cód. CNJ 10944) ou a redistribuição para o órgão julgador competente.
2. Processo 00143576520188272737: processo cadastrado com a classe "Ação Penal - Procedimento Sumário" (Cód. CNJ 10943) e competência "JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS". Ocorre que, conforme disciplina a Tabela Processual Unificada do Poder Judiciário (TPU/CNJ) a classe 10943 é de competência exclusiva do juízo

comum, assim, recomenda-se a análise e conferência do processo, para se for o caso, ter sua classe retificada para a classe “Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo” (Cód. CNJ 10944) ou a redistribuição para o órgão julgador competente.

3. Processos 00083054820218272737, 00109357720218272737, 00022261920228272737, 00065124020228272737, 00065132520228272737, 00074088320228272737, 00084471820228272737 e 00060651820238272737: processos cadastrados com a classe “Petição Criminal” (Cód. CNJ 1727). O glossário da TPU/CNJ disciplina que a classe deve ser utilizada apenas nos casos de “petição inicial avulsa genérica a ser utilizada para os casos de ausência de procedimento próprio na tabela ou incompetência do órgão.” Considerando que a classe 241 não é considerada classe de conhecimento para fins de metas nacionais, ou seja, os julgamentos proferidos nessa classe não serão pontuados para o cumprimento das metas, recomenda-se analisar cada petição inicial e retificar, apenas se for o caso, para a classe “Procedimento Comum Cível” (Cód. CNJ 7), uma vez que esta classe é parametrizada como classe de conhecimento para as Metas Nacionais 1 e 2 do CNJ.

Dos processos analisados pela equipe de Correição, não foram encontradas outras impropriedades relativamente ao cadastramento do processo.

Importante ressaltar que a unidade informou que todos os servidores e servidoras foram capacitados para conferir o cadastramento dos processos, bem como maioria conhecem, compreendem e aplicam as Tabelas Processuais Unificadas.

Assim como o orientado em reunião correcional, é imprescindível a adoção de rotina para observação dos processos que estejam com cadastramentos em desacordo com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, realizando a efetiva e imediata regularização do cadastramento, utilizando, para tanto, a consulta pública de classe constante do site https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php.

Neste sentido, as unidades judiciárias devem se ater ao correto cadastramento e adequada movimentação processual, para que os dados possam ser coletados de forma a demonstrar o trabalho executado no sistema e-Proc, assim como para reflexo nos relatórios do CNJ, conforme preceitua o art. 4º da Portaria Conjunta TJTO nº 6/2023 "Os usuários do sistema e-Proc/TJTO deverão zelar pela correta utilização das classes, assuntos, movimentos e documentos previstos nas tabelas processuais unificadas".

3.1.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 3 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja a conferência da correta autuação dos novos processos, tendo por norte o seguinte procedimento:

- (i) Conferir os dados de qualificação das partes (nome, cpf, e-mail, telefone e endereço);
- (ii) Fazer a leitura da petição inicial para identificar a CLASSE PROCESSUAL e conferir se foi cadastrado corretamente no sistema eProc;
- (iii) Consultar o glossário da CLASSE PROCESSUAL como forma de se familiarizar com a TPU e reduzir os cadastramentos processuais equivocados (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php);
- (iv) Conferir se há correlação entre a CLASSE PROCESSUAL e o ASSUNTO

PRINCIPAL cadastrado, bem como se trata de processo com tramitação prioritária e se há tutela de urgência (petição urgente), fazendo as retificações devidas na autuação via movimento “Retificar Autuação”. Obs: Muitos processos são distribuídos com a indicação de “petição urgente” sem sequer haver pedido de tutela de urgência, situação que enseja a retificação da autuação antes de se lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”.

(v) Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”.

3.2 Movimentação Processual Equivocada

Como dito durante a reunião correcional, a estatística lê o movimento processual e não seu conteúdo, por isso, tudo o que ocorre no processo precisa estar adequadamente refletido nos movimentos processuais, sendo essencial para refletir a real produtividade da unidade.

Por outro lado, os movimentos processuais precisam corresponder à realidade do processo, para que:

- 1) A produtividade da unidade corresponda à realidade dos fatos;
- 2) O momento processual seja corretamente identificada pela estatística;
- 3) Para que não haja burla ao controle de processos paralisados.

Foi nesse sentido que o art. 91 do Provimento nº 2/2023 foi construído:

Art. 91. As movimentações processuais no sistema e-Proc devem ser retratadas de forma fidedigna, com vistas a valorizar o trabalho realizado e a verificação da estatística individual tanto do gabinete quanto da secretaria judicial, sendo vedados lançamentos de movimentos que não reflitam a realidade processual.

O NUPARA/DIJUD fez uma análise amostral e não identificou movimentações processuais equivocadas.

Dos processos analisados pela equipe de Correição, não foram encontradas impropriedades relativamente ao lançamento dos movimentos processuais.

Registre-se, ainda, a expedição do Ofício circular nº 213/2022/CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA no processo [20.0.000017241-4](#), o qual encaminhou a informação do NUPARA, evento [4382178](#):

A [Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2021](#), atualizada pela Instrução Normativa n.º 1, de 7 de março de 2022, em seu artigo 20, parágrafos 2º a 5º, disciplina, *in verbis*:

§2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas por meio de certidão e registradas no histórico do processo. (NR) ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

§3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, devendo a retificação da descrição do movimento ser realizada por expedição de certidão nos autos. (NR) ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

§4º Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la, para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. (NR)

§5º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser excluídos, por expressa determinação judicial. ([redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022](#))

Pois bem. Considerando a normativa acima, não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada, mesmo que tivesse ocorrido no ano corrente, como anteriormente o sistema possibilitava.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça, em publicação da versão 4, em 18/05/2022, do [Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário - ano 2022](#) passou a considerar os movimentos de "22-Baixa Definitiva" e "246-Arquivamento Definitivo" como movimentos a serem contabilizados nas perguntas de "Processos Julgados" das Metas Nacionais, quando o processo, não recebendo movimento da hierarquia "193-Julgamento" tenha sido baixado ou arquivado definitivamente.

Ocorre que, ao deixar de lançar o ato judicial correto, os magistrados e as magistradas deixariam de computar, em sua produtividade estatística, aquele ato praticado.

Nas hipóteses de equívocos, do não lançamento correto de movimentos de julgamentos, o CNJ passou a considerar, para as Metas Nacionais, quando da baixa processual, que o referido processo tenha sido julgado.

Nesse sentido, é a presente manifestação deste Núcleo no sentido de orientar a observância da correta movimentação processual ao registrar os atos judiciais (despachos, decisões e julgamentos) com as cautelas devidas, uma vez que, nos termos da IN 5/2011 não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada.

3.3 Alimentação de Sistemas e Cadastros Judiciários

Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB - Conforme noticiado pela ASTIC no sistema SICOR, apesar de não ter sido possível emitir relatórios do sistema, não é possível relatar se o mesmo está sendo realmente alimentado, uma vez que, o fato de não o alimentar o sistema entende que não gera pendência a não alimentação. Em reunião correcional a unidade relatou que após cadastro passou a alimentar o sistema.

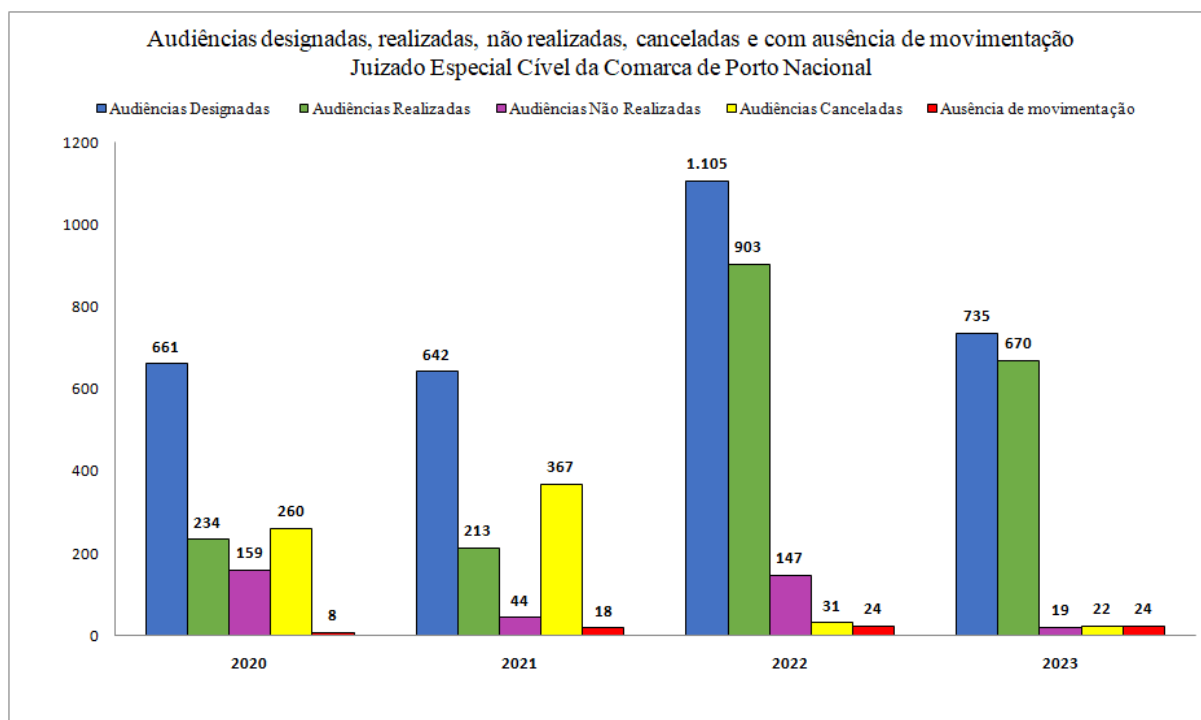
Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU) - O GMF quantificou o acervo da unidade judiciária, a produtividade dos servidores, relatou as pendências de incidentes a vencer e vencidos identificadas pelo sistema, os tipos de inconsistências encontradas (eventos com data de decisão futura ou condenação com data de prisão futura, processo de execução penal sem ação penal e pendentes de encerramento) e inconsistências, na data e processos por ele indicados. Em resposta ao questionário, a unidade informou que alimenta o SEEU e o servidor responsável é o Leandro Pereira Rodrigues.

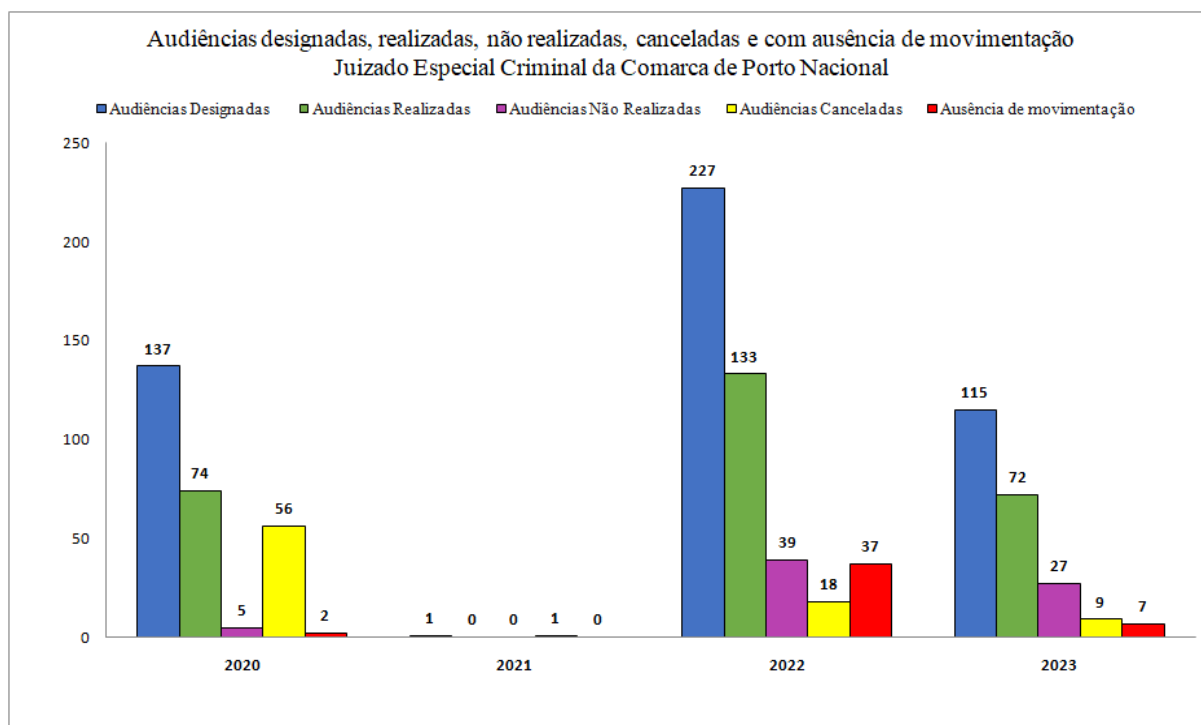
3.3.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 2 - Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações do sistema SEEU, sanando as pendências de incidentes indicadas pelo próprio sistema, certificando nos autos as providências adotadas.

3.4 Gestão de Audiências

Analisando o histórico de audiências, observa-se uma melhoria no percentual de efetividade das audiências:





Data corte: 11/09/2023

Em 2023, a unidade alcançou **93,97%** no Juizado Cível e **67,92%** no Juizado Criminal, de efetividade, de modo que não há necessidade de elaboração de plano de gestão para o Juizado Cível, mas há necessidade de elaboração de plano de gestão para o Juizado Criminal.

Por outro lado, a unidade registrou 24 (vinte e quatro) processos no Juizado Especial Cível e 7 (sete) processos no Juizado Especial Criminal, com ausência de movimentação de audiência no ano de 2023, o que impacta negativamente na sua produtividade. Após diligência realizada pela equipe de correição, a unidade certificou o lançamento das movimentações pertinentes.

Importa registrar que o NUPARA informou acerca da inviabilidade de editar os movimentos de audiências de anos anteriores ao ano corrente, conforme orientações pontuadas no SEI [20.0.000017302-0](#), evento [3412655](#).

Durante a reunião por videoconferência, a equipe de correição orientou a unidade acerca da importância de manter a correta movimentação de eventos de audiência, recomendando-se a leitura do Informativo NUPARA nº 05 (evento [3743129](#)), que podem ser sintetizados da seguinte forma:

Não realizada - nas hipóteses de ausência de uma ou ambas as partes, ausência sem justificação prévia do Ministério Público ou Defensoria Pública, na data em que a audiência seria realizada, ou seja, o pregão foi feito, mas a audiência não pôde ser realizada pelos motivos retromencionados;

Cancelada - apenas para as audiências que, por motivos diversos, não serão realizadas, com informação nos autos antes da data da sua realização.

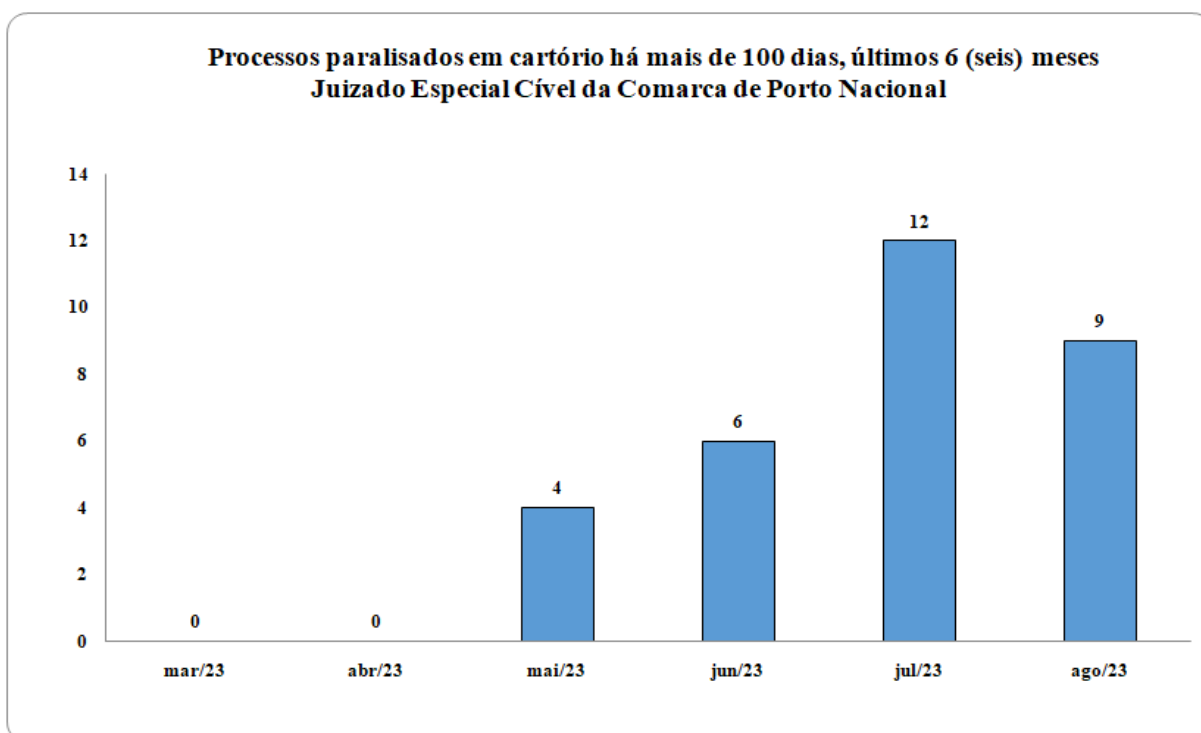
3.4.1 Proposta de Encaminhamento

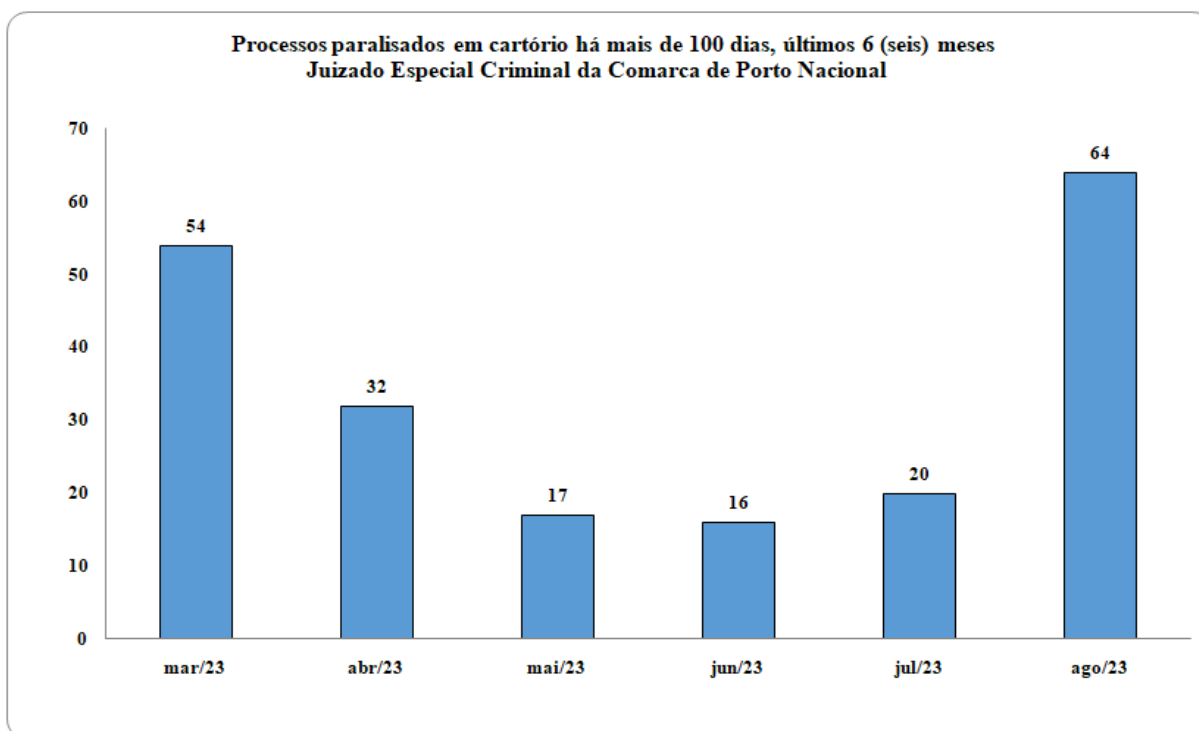
Recomendação nº 4 - Designar audiências não urgentes com prazo suficiente para a comunicação das partes, sugerindo-se o mínimo de 60 dias entre a designação e a realização do ato. Com 15 dias de antecedência, conferir a devolução das comunicações enviadas às partes e testemunhas, bem como verificar a regularidade dos autos. Com 2 dias de antecedência (ou em dia específico da semana anterior), realizar contato prévio com todos aqueles que participarão do ato para relembrar e confirmar presença na audiência designada.

Providência nº 3 - Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de gestão da unidade (Juizado Especial Criminal), em conformidade com os arts. 756 e seguintes do Provimento nº 2/2023, sendo um dos objetivos realizar pelo menos 80% das audiências designadas. Caso a unidade necessite, poderá contar com o apoio da DIVSUPLAN/CPLAN, cujo pedido deverá ser endereçado para a unidade CGJUS.

3.5 Processos paralisados em Cartório há mais de 100 dias

Os quadros abaixo retratam a situação da unidade em relação aos processos paralisados há mais de 100 dias:





Data corte: 31/08/2023

Após diligência realizada pela equipe de correição, observa-se 4 (quatro) processos nesta condição no **Juizado Especial Cível** e 3 (três) no **Juizado Especial Criminal**, na data corte de 04/12/2023, sendo necessário que a unidade impulsione esses processos e todos aqueles que vierem a entrar na lista dos paralisados há mais de 100 dias.

É essencial que a unidade verifique todos os processos, pois as situações apontadas podem interferir no resultado de metas nacionais, taxa de congestionamento, tempo de baixa e também no relatório de paralisados há mais de 100 dias.

Sobre os processos paralisados que foram analisados pela equipe de correição, o que tem mais tempo paralisado no **Juizado Especial Cível** é uma Ação sob o nº 00067182020238272737, estando paralisado desde 04/08/2023, conforme evento 11.

Quanto ao **Juizado Especial Criminal**, o que tem mais tempo paralisado é uma Ação Penal (00008237820238272737), estando paralisado desde 27/06/2023, conforme evento 16.

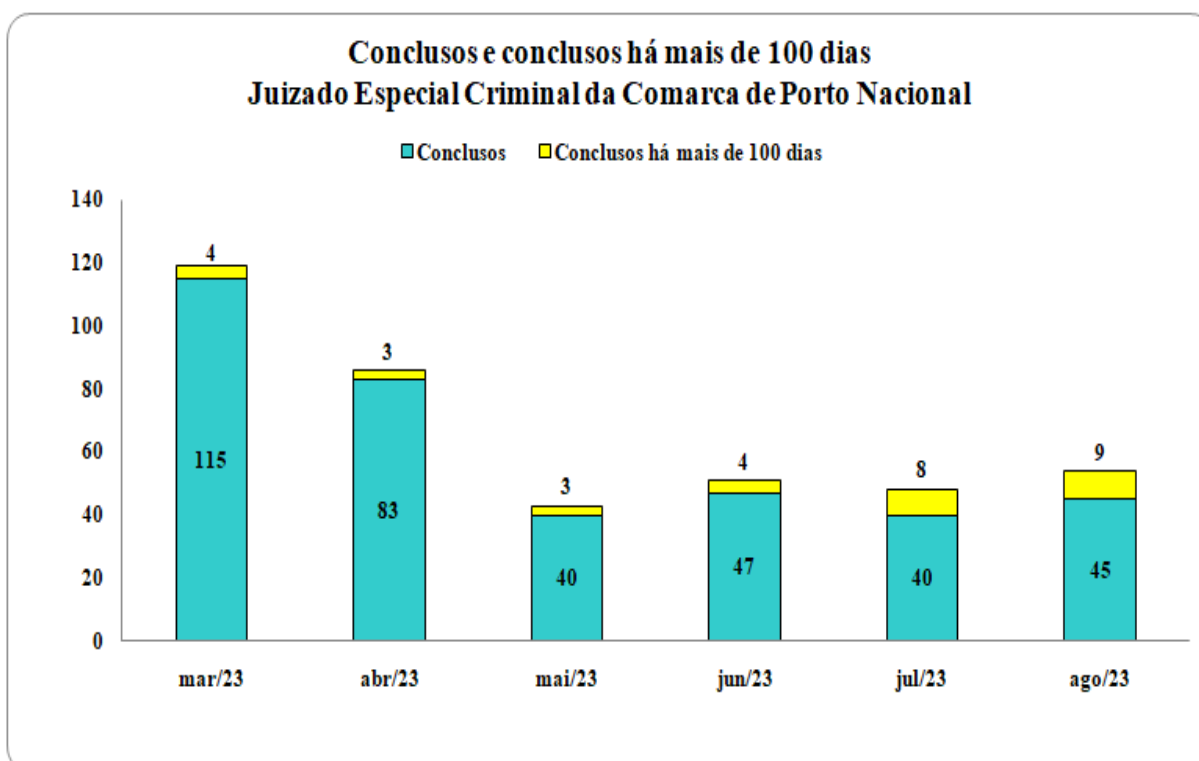
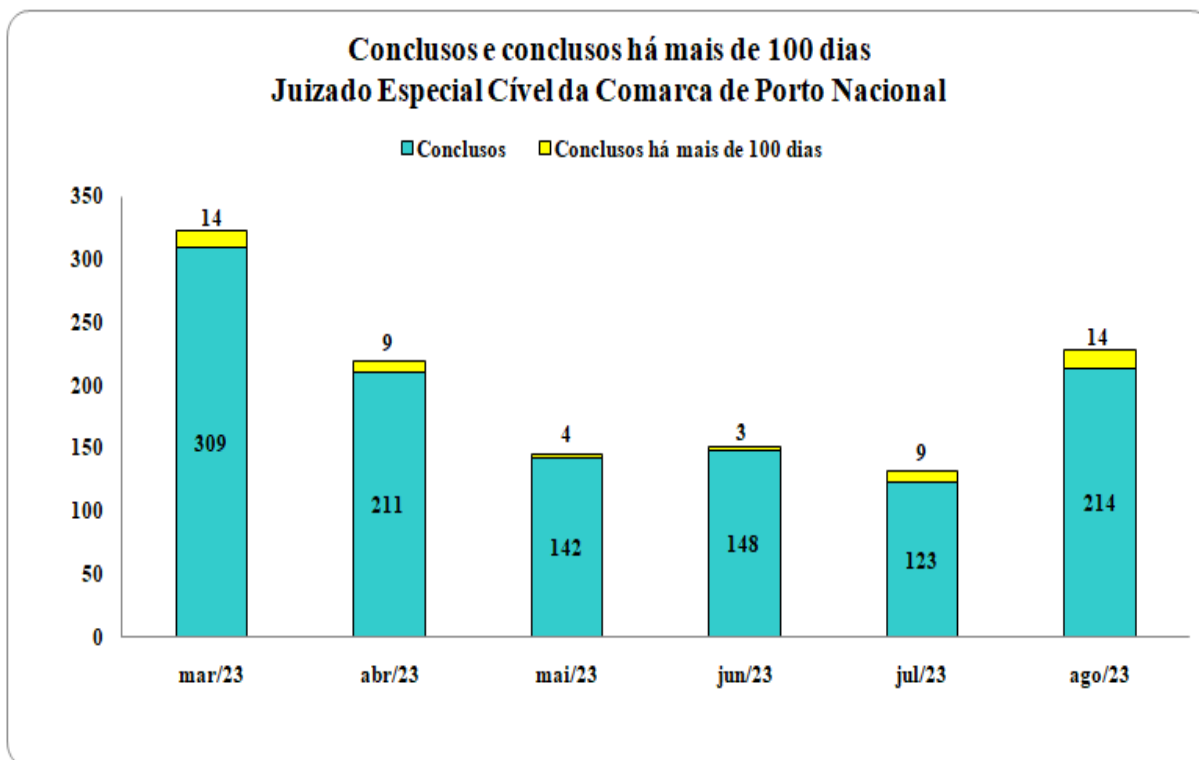
Ainda tratando da amostragem de processos analisados, não foi identificado o cadastro de movimento processual com fins meramente protelatório.

3.5.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 4 - Impulsionar, no prazo de 30 (trinta) dias, os feitos paralisados há mais de 100 dias em cartório, objetivando zerar e manter zerado os processos nesta condição, certificando nos autos o resultado alcançado.

3.6 Processos conclusos há mais de 100 dias

Os quadros abaixo retratam a situação da unidade em relação aos processos conclusos há mais de 100 dias:



Data corte: 31/08/2023

Após diligência realizada pela equipe de correição, observa-se 24 (vinte e quatro) processos nesta condição no **Juizado Especial Cível** e 7 (sete) no **Juizado Especial Criminal**, na data corte de 04/12/2023, sendo necessário que a unidade impulsione esses processos e todos aqueles que vierem a entrar na lista dos paralisados há mais de 100 dias.

É essencial que a unidade verifique todos os processos, pois as situações apontadas podem interferir no resultado de metas nacionais, taxa de congestionamento, tempo de baixa e também no relatório de paralisados há mais de 100 dias.

Sobre os processos conclusos que foram analisados pela equipe de correição, o que tem mais tempo paralisado no **Juizado Especial Cível** é uma Ação de Indenização sob o nº 00115766520218272737, estando paralisado concluso para julgamento desde 25/05/2023, conforme evento 52.

Quanto ao **Juizado Especial Criminal**, o que tem mais tempo paralisado é uma Ação Penal sob o nº 0002070-94.2023.8.27.2737, concluso para despacho desde 24/03/2023, conforme evento 256.

Ainda tratando da amostragem de processos analisados, não foi identificado o cadastro de movimento processual com fins meramente protelatório.

3.6.1 Proposta de Encaminhamento

Providência nº 5 - Impulsionar, no prazo de 30 (trinta) dias, os feitos conclusos há mais de 100 dias, objetivando zerar os processos nesta condição, certificando nos autos o resultado alcançado.

3.7 Metas do CNJ

Em relação às metas nacionais, observa-se que em 2022 houve cumprimento das metas 2JE, 5 e 12, bem como registrou o índice de 79,21% na meta 1, conforme se observa do quadro abaixo:

	2021	2022	2023
Meta 1/CNJ	96,60%	79,21%	124,37%
Meta 2/CNJ	93,80%	ND	125,00%
Meta 2/CNJ - Juizado Especial	109,80%	110,64%	100,89%
Meta 4/CNJ	NA	NS	NA
Meta 5/CNJ	100,00%	100,00%	70,90%
Meta 6/CNJ	NA	NA	NA
Meta 8/CNJ - Violência Doméstica	NA	NA	NA
Meta 8/CNJ - Feminicídio	NA	NA	NA
Meta 10/CNJ	NA	NA	133,33%
Meta 11/CNJ	NA	NA	NA
Meta 12/CNJ	333,33%	400,00%	NA

NA: não se aplica (Meta não se aplica à unidade em questão ou ao ano referente)
ND: não disponível (Dado indisponível)

Data corte: 10/08/2023

Quanto ao ano de 2023, em consulta ao *Qlik Sense*, data corte 28/11/2023, a unidade registrou cumprimento integral das metas 1, 2, 2 JE, 5 e 10 de 2023.

Relativamente à taxa de congestionamento líquida da fase de conhecimento de 2023, a unidade registrou 100% de congestionamento, alcançando **70,9%** de cumprimento da Meta 5 na data corte de 26/10/2023 conforme evento 5450882, cujas informações atualizadas podem ser obtidas por meio do SEI nº [23.0.000010087-0](#).

Neste ponto, nos cabe informar que o número de baixas é um indicador que merece atenção especial das unidades, pois reflete na melhoria de diversos indicadores de desempenho, especialmente da taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda e o IPC-Jus.

3.7.1 Proposta de Encaminhamento

Recomendação nº 5 - Incluir na rotina da unidade a verificação dos processos possivelmente aptos a serem baixados, mediante acesso ao perfil "Relatórios" do eProc, clicando no menu "Relatórios Estatísticos Geral" e, em seguida, escolhendo o relatório "Processos Julgados Pendentes de Baixa - Sem Conclusão Ativa (Cartório) - Vara" e também o relatório "Processos Julgados Pendentes de Baixa - Conclusão Ativa (Gabinete) - Vara".

Providência nº 6 - Analisar a relação de processos antigos pendentes de julgamento e que impactam no prêmio CNJ de qualidade vigente, priorizando o impulso e julgamento dos que ainda estão em tramitação, consignando as diligências nos presentes autos no prazo de 30 (trinta) dias.

4. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e

acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e eficiente.

Nesse sentido, para colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços prestados, a leitura atenta do relatório e a observância das recomendações e das providências indicadas podem auxiliar a unidade nessa missão.

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da [Resolução nº 8/2021/TJTO](#), eis o relatório final de correção da Comarca de Porto Nacional - Juizado Especial Cível e Criminal, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça para ciência e providências que lhe aprouver.

QUADRO RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS	
Tópico do Relatório	Descrição da Recomendação Proposta
2.2 Atendimento ao Público	Recomendação nº 1 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja acesso diário ao sistema do Balcão Virtual logo no início do expediente, permanecendo conectado no sistema durante o horário regimental, verificando regularmente se há atendimentos a serem realizados ou pendentes, atentando-se para a necessidade de se concluir o respectivo chamado ao final do atendimento.
2.3 Usuários e Segurança da Informação	Recomendação nº 2 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja verificação periódica e a exclusão dos acessos aos sistemas de todos os usuários que não estejam mais vinculados ao seu quadro funcional, inclusive estagiários e voluntários.
3.1 Cadastramento Equivocado	Recomendação nº 3 - Aperfeiçoar a rotina da unidade para que haja a conferência da correta autuação dos novos processos, tendo por norte o seguinte procedimento: (i) Conferir os dados de qualificação das partes (nome, cpf, e-mail, telefone e endereço); (ii) Fazer a leitura da petição inicial para identificar a CLASSE PROCESSUAL e conferir se foi cadastrado corretamente no sistema eProc; (iii) Consultar o glossário da CLASSE PROCESSUAL como forma de se familiarizar com a TPU e reduzir os cadastramentos processuais equivocados (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php); (iv) Conferir se há correlação entre a CLASSE PROCESSUAL e o ASSUNTO PRINCIPAL cadastrado, bem como se trata de processo com tramitação prioritária e se há tutela de urgência (petição urgente), fazendo as retificações devidas na autuação via movimento “Retificar Autuação”. Obs: Muitos processos são distribuídos com a indicação de “petição urgente” sem sequer haver pedido de tutela de urgência, situação que enseja a retificação da autuação antes de se lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”. (v) Concluídos os procedimentos de conferência acima descritos, lançar o movimento “Processo Corretamente Autuado”.

3.4 Gestão de Audiências	Recomendação nº 4 - Designar audiências não urgentes com prazo suficiente para a comunicação das partes, sugerindo-se o mínimo de 60 dias entre a designação e a realização do ato. Com 15 dias de antecedência, conferir a devolução das comunicações enviadas às partes e testemunhas, bem como verificar a regularidade dos autos. Com 2 dias de antecedência (ou em dia específico da semana anterior), realizar contato prévio com todos aqueles que participarão do ato para relembrar e confirmar presença na audiência designada.
3.7 Metas do CNJ	Recomendação nº 5 - Incluir na rotina da unidade a verificação dos processos possivelmente aptos a serem baixados, mediante acesso ao perfil "Relatórios" do eProc, clicando no menu "Relatórios Estatísticos Geral" e, em seguida, escolhendo o relatório "Processos Julgados Pendentes de Baixa - Sem Conclusão Ativa (Cartório) - Vara" e também o relatório "Processos Julgados Pendentes de Baixa - Conclusão Ativa (Gabinete) - Vara".

Recomendação - É a proposta de orientação direcionada à unidade correccionada que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, deve ser socializada com toda a equipe de servidores e magistrados da unidade correccionada/inspecionada, como forma de aprimorar o serviço, a eficiência ou a segurança dos trabalhos.

QUADRO RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS	
Tópico do Relatório	Descrição da Providência Proposta
2.1 Quadro de Pessoal	Providência nº 1 - Dar ciência à Presidência sobre a situação do quadro de pessoal da unidade e a percepção que ela apresentou sobre sua real necessidade de pessoal, conforme exposto no tópico 2.1 deste Relatório de Correição.
3.3 Alimentação de Sistemas e Cadastros Judiciários	Providência nº 2 - Atualizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações do sistema SEEU, sanando as pendências de incidentes indicadas pelo próprio sistema, certificando nos autos as providências adotadas.
3.4 Gestão de Audiências	Providência nº 3 - Elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de gestão da unidade (<u>Juizado Especial Criminal</u>), em conformidade com os arts. 756 e seguintes do Provimento nº 2/2023, sendo um dos objetivos realizar pelo menos 80% das audiências designadas. Caso a unidade necessite, poderá contar com o apoio da DIVSUPLAN/CPLAN, cujo pedido deverá ser endereçado para a unidade CGJUS.
3.5 Processos paralisados em Cartório há mais de 100 dias	Providência nº 4 - Impulsionar, no prazo de 30 (trinta) dias, os feitos paralisados há mais de 100 dias em cartório, objetivando zerar e manter zerado os processos nesta condição, certificando nos autos o resultado alcançado.
3.6 Processos conclusos há mais de 100 dias	Providência nº 5 - Impulsionar, no prazo de 30 (trinta) dias, os feitos conclusos há mais de 100 dias, objetivando zerar os processos nesta condição, certificando nos autos o resultado alcançado.
3.7 Metas do CNJ	Providência nº 6 - Analisar a relação de processos antigos pendentes de julgamento e que impactam no prêmio CNJ de qualidade vigente, priorizando o impulso e julgamento dos que ainda estão em tramitação, consignando as diligências nos presentes autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Providência - É proposta de ação que, caso acolhida pela Corregedora-Geral da Justiça, precisa ser adotada para solucionar ou minimizar

uma determinada situação ou, ainda, demonstrar a adoção de providências para evitar nova ocorrência futura.

Documento assinado eletronicamente por **Ariostenis Guimarães Vieira**, matrícula **290053**, em 11/01/2024, às 23:28, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roney Dacio Lopes**, matrícula **353204**, em 15/01/2024, às 13:01, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Ferreira Tavares**, matrícula **357654**, em 15/01/2024, às 13:06, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.
